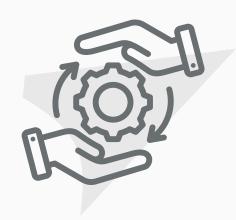


INTRODUÇÃO

Maríz de Oliveira e Siqueira Campos



INTRODUÇÃO



a promulgação da Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023 (EC e a edição da Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/25), o Sistema Tributário Nacional mudanças por passou substanciais em seus princípios estruturantes, especialmente no âmbito da tributação sobre o consumo.

Fruto de discussões legislativas que remontam a 1995, a Reforma Tributária foi aprovada por votação histórica no Congresso Nacional, a partir da Proposta de Emenda Constitucional n. 45, de 2019, e será implementada gradualmente, conforme a fase de transição prevista.

Diante das transformações, elaboramos esta **série** de capítulos para esclarecer as regras do novo regime e destacar suas principais controvérsias.

Como se verá ao longo da série, nem a EC 132/23 nem a LC 214/25 fornecem todos os mecanismos necessários à plena implementação da Reforma, havendo pontos a serem disciplinados por outras normas, em âmbito legal e infralegal.

A partir da análise sistemática dos textos legislativos já existentes, bem como das lacunas e perplexidades neles identificadas, buscamos oferecer possíveis soluções para a transição ao novo regime, de modo que a Reforma Tributária seja implementada de maneira consentânea com o texto constitucional e garantida a segurança jurídica.



Marīz de Oliveira e Siqueira Campos



AUTORES:



Marcos Engel



Silvio Gazzaneo



Rodolfo Paiva